

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU

CONTRATO FCTC Nº 022/2017

Contrato de locação, que entre si firmam a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU e a EMPRESA ORIGINAL EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS LTDA.

Contrato de locação que firmam, de um lado, como **Locatária**, a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 11.474.400/0001-55, com sede na Praça Cel. José Vasconcelos, 100, Centro, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato legalmente representada por seu presidente, LUCIO EDUARDO FERREIRA DE Omena, brasileiro, divorciado, Arquiteto, inscrito no CPF/MF sob o nº 446.561.224-91 e RG nº 3.027.720 SDS-PE, com endereço a Rua Laudelino Rocha nº465 Bairro Maurício de Nassau Caruaru - PE, e de outro lado, como **Locadora**, ORIGINAL EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS LTDA, CNPJ 10.088.565/0001-26, com sede a Rua João Condé, 43, Centro, Caruaru – PE, representada neste ato por, NEWTON CÂNDIDO MONTENEGRO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 749.959.874-87 e RG nº 4973649 SSP/PE, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo, a locação de 01 (um) equipamento Multifuncional modelo MP201SPF, serie W 3048600700 no período de janeiro para esta Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.649, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.12.1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A prestação de serviço, objeto deste contrato, está dispensada de processo licitatório consoante disposições do inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, em razão do valor, inferior ao limite de dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela locação, objeto deste Contrato, a **Locatária** pagará à **Locadora**, a importância de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **Locatária** mediante apresentação de Recibo e Nota Fiscal, em até 30 dias depois do término de vigência deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para custear as despesas resultantes deste contrato serão utilizados os recursos consignados na dotação orçamentária abaixo especificada, integrante do Orçamento para o exercício de 2017:

Órgão: 36 Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru
Unidade: 36.01 Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru
Função: 13 Cultura
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 1301 Gestão da FCTC
Atividade: 2.4801 Manutenção das Atividades Administrativas da FCTC
Despesa 338: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1 Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA LOCATÁRIA

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **Locatária** se obriga a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pela **Locadora**;
- Notificar a **Locadora**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA LOCADORA

Para execução do serviço objeto deste Contrato, a **Locadora** se obriga a:

- Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação em procedimento licitatório;
- Responder pelos danos causados diretamente a **Locatária** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- Atender às determinações regulares do representante designado pela **Locatária**, bem assim as da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O presente Contrato não gera nenhum tipo de vínculo, sendo de responsabilidade da **Locadora** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

A **Locatária** poderá aplicar à **Locadora**, garantida a prévia defesa:

- Advertência;



FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU

b) Suspensão temporária de participar de licitações

c) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art.87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, pelo não-cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada a **Locatária** a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei Nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Havendo rescisão, a **Locadora** terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro do Caruaru - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Caruaru, 08 de fevereiro de 2017.


Lucio Eduardo Ferreira de Omena
Presidente
Contratante


Newton Cândido Montenegro
Contratado

Testemunhas:

CPF/MF

CPF/MF